



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 100

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		12	32
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Civil.....	4	17	32
Secretaria de Estado de Governo	5	20	33
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	20	33
Secretaria de Estado de Cultura	6	20	33
Secretaria de Estado de Educação.....	6	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		22	
Secretaria de Estado de Obras.....			34
Secretaria de Estado de Saúde	9	22	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	26	41
Secretaria de Estado de Transportes		28	46
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		29	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		29	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		29	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	30	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	30	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		30	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	47
Secretaria de Estado da Criança.....	11	31	47
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.366, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 33.235, de 30 de setembro de 2011, fica alterada na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal as seguintes Unidades Administrativas:

I - NA DIREÇÃO GERAL:

1. GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO

II - NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

1. NÚCLEO DE CONTRATO E CONVÊNIO

III - NA GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS, DA DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

1. NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE PLACA DE VEÍCULO

IV - NA DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

1. UNIDADE DE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2. UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

3. GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO

3.1. NÚCLEO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO

3.2. NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA DE TRÂNSITO

4. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA

4.1. SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA

4.2. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL METROPOLITANA

4.3. DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO METROPOLITANA - DVA BRASÍLIA

5. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE

5.1. SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE

5.2. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL LESTE

5.3. DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO LESTE - DVA PARONÓ

6. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE

6.1. SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE

6.2. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL OESTE

6.3. DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO OESTE - DVA TAGUATINGA

7. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL

7.1. SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL

7.2. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL SUL

7.3. DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO SUL - DVA GAMA

Art. 3º Fica criada a Gerência de Operação e Atividade Técnica de Trânsito, na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º Fica remanejado o Núcleo de Registro de Infração de Trânsito, da Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito para a Gerência de Operação e Atividade Técnica de Trânsito, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, mantendo seu atual ocupante.

Art. 5º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas os Cargos de Natureza Especial em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.366, de 16 de maio de 2013)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES - COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO - Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO PARANÓ - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA - Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor, DFA-11, 01; Coordenador de Área I, CNE-05, 01; Coordenador de Área II, CNE-05, 01; Coordenador de Área III, CNE-05,

01; Coordenador de Área IV, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 06 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ESCOLAR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATRUEZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º, do Decreto nº 34.366, de 16 de maio de 2013).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIREÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - NÚCLEO DE CONTRATO E CONVÊNIO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES - GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE PLACA DE VEÍCULO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UNIDADE DE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 05 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA - Coordenador, CNE-05, 01 - SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO METROPOLITANA - Chefe, DFG-10, 01 - SERVIÇO APOIO OPERACIONAL METROPOLITANA - Chefe, DFG-10, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO METROPOLITANA - DVA BRASÍLIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE - Coordenador, CNE-05, 01 - SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LESTE - Chefe, DFG-10, 01 - SERVIÇO APOIO OPERACIONAL LESTE - Chefe, DFG-10, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO LESTE - DVA PAROQUÁ - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE - Coordenador, CNE-05, 01 - SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO OESTE - Chefe, DFG-10, 01 - SERVIÇO APOIO OPERACIONAL OESTE - Chefe, DFG-10, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO OESTE - DVA TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL - Coordenador, CNE-05, 01 - SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SUL - Chefe, DFG-10, 01 - SERVIÇO APOIO OPERACIONAL SUL - Chefe, DFG-10, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO SUL - DVA GAMA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 34.367, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno, e dá outras providências. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da respectiva Lei Orgânica e no Decreto nº 32.752, de 4 de fevereiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º As estruturas organizacionais criadas nas Secretarias de Estado em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.752, de 4 de fevereiro de 2011, passam a denominar-se, uniformemente, Unidade de Controle Interno - UCI.

Parágrafo único. As Unidades de Controle Interno de que trata o caput deste artigo subordinam-

-se normativa e tecnicamente à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal-STC, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 2º A atuação das Unidades de Controle Interno-UCI deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteção ao patrimônio público;

II - confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III - promoção da eficiência e eficácia operacional;

IV - estímulo à aderência às políticas da Administração;

V - racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VI - supressão de controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação e superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados; e

VII - mitigação dos riscos inerentes à gestão.

Art. 3º Compete a cada Unidade de Controle Interno-UCI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

I - oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da respectiva Secretaria;

III - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao respectivo Secretário de Estado;

IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V - acompanhar as recomendações da STC e as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII - informar ao Secretário de Estado ao qual está vinculado administrativamente, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX - atender as demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI - participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

§2º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF ou qualquer outro sistema indicado pela STC.

§3º Os programas de capacitação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle deverão contemplar vagas destinadas ao treinamento dos titulares das Unidades de Controle Interno.

Art. 4º As Unidades de Controle Interno deverão compor a estrutura organizacional dos órgãos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

equiparados a Secretaria de Estado e a estrutura dos órgãos especializados da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, funcionando nos termos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.368, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.348.447,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 055.009.892/2013, 002.000.545/2012, 300.000.251/2013, 110.000.235/2013 e 110.000.236/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.348.447,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 003/2006 – DETRAN – PMDF e nº 769447/2012 – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR – SEPIR/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Departamento de Trânsito – DETRAN e do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	1922.99.00	237		11.481.200	11.481.200	
DISTRITO FEDERAL	1721.09.99	121	126.200		126.200	
2013AC00166	TOTAL				11.607.400	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						85.000
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005129 2542 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	11	44.90.52	0	100	25.000	25.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005130 2630 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						

AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11	33.90.39	0	100	25.000	25.000
Ref. 004866 6942	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
LUMINÁRIA INSTALADA (UNIDADE) 100		11	44.90.51	0	120	20.000	20.000
27.813.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005110 2731	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 14		11	33.90.30	0	100	15.000	15.000
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS							100.000
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 004787 2520	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		20	44.90.52	0	100	100.000	100.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							556.047
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000224 7003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1		10	33.90.39	0	100	9.792	9.792
15.451.6208.3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 005006 0009 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	546.255	546.255
2013AC00166	TOTAL				741.047	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						11.481.200

06.181.6215.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 000882 0002	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	237	4.592.480		
		99	44.90.52	0	237	6.888.720		
							11.481.200	
2013AC00166							TOTAL	11.481.200

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						126.200	
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							
Ref. 003917 2258 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	121	8.000		
	99	44.90.52	0	121	118.200		
						126.200	
2013AC00166						TOTAL	126.200

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						85.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005133 9752 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 300	11	44.90.51	0	100	65.000	
	11	44.90.51	0	120	20.000	
						85.000
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						100.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004397 9721 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	44.90.52	0	100	100.000	
						100.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						556.047
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						

	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1							
		10	31.90.92	0	100	9.792		9.792
15.782.6216.3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO							
Ref. 005168 0003	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO- SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃ DAS OBRAS DO PAC- MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL							
	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	546.255		546.255
2013AC00166							TOTAL	741.047

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 06/2013, originado pelo processo 364-003490/2010 (RA – I), tendo como permissionário o Senhor ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, CPF nº 247.899.251-53 e RG nº 638.923 – SSP/DF, residente e domiciliado na QD. 604, CONJ. 14, LT 14, Recanto das Emas, com base no artigo 14 do Decreto nº 30.090, de 20 de fevereiro de 2009, por questão de interesse público.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2013, o prazo previsto na Portaria nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2013, para dar continuidade às apurações constantes nos processos nº 0480.001.057/2009, 0480.001.059/2009, 480.001.060/2009 e 480.001.061/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, e o que consta no Memo. nº 10/2013-ASCOM, de 23.04.2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 29, de 19 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de pág. 38.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para o SESC – Serviço Social do Comércio para realização do evento: PROGRAMAÇÃO DF TV CIDADÃO, no endereço: Praça da Bíblia, Quadra 36 da Vila São José de Brazlândia-DF, a realizar-se nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2013, no horário de: 08h00min as 18h00min;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, Área Especial QR 111, Estacionamento da Igreja “A Catedral da Oração e Avivamento” para o evento “Ação Cidade Cidadã e Feira Cultural”, a ser realizado no dia 08 de junho de 2013, das 10h00 às 22h00, objeto do Processo 142.000.720/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 30, publicada no Diário Oficial nº 89, de 02 de maio de 2013, página 34, o ato da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, ONDE SE LÊ: “... Ordem de Serviço nº 33, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 55 de 22 de março de 2011...”, LEIA-SE: “...Ordem de Serviço nº 30, de 02 de maio de 2013, página 42, publicada no DODF nº 91, de 06 de maio de 2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2013.

Processo 002.000.242/2012. Assunto: Revisão de decisão proferida. Após análise de recurso interposto pela empresa VIVO S/A, o Subsecretário de Administração Geral decidiu, com fulcro no § 2º do artigo 63 combinado com os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 9.784/2001, anular de ofício a sanção de multa imputada aquela empresa, conforme publicação do DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 67, para em seu lugar aplicar a penalidade de Advertência, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 26.851/2006.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Institui e estabelece procedimentos para o vazio sanitário do feijão no Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Parágrafo único, inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando:

- o disposto na Lei Distrital nº 4.885 de 11 de julho de 2012, que instituiu a Defesa Vegetal no Distrito Federal;

- a solicitação do setor produtivo, representado por suas cooperativas, associação e federação;

- as reuniões técnicas realizadas nos dias 04/04/2013 e 11/04/2013, respectivamente na EMATER/DF e na COOPADF, com toda a cadeia produtiva.

- os Pareceres Técnicos emitidos pela EMBRAPA Arroz e Feijão.

- o Fórum Brasileiro sobre Mosca Branca e Helicoverpa, realizado no dia 15/05/2013;

- a importância socioeconômica da cultura do feijão para o Distrito Federal;

- os prejuízos que a mosca branca (*Bemisia tabaci*), vetor do vírus causador do mosaico dourado do feijoeiro, ocasionou à economia do Distrito Federal em safras passadas;

- que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo do feijão, bem como a presença de plantas voluntárias de feijão mantêm ativo o inóculo do patógeno;

- a necessidade de adoção de ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle do Mosaico Dourado no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º ESTABELECE o Vazio Sanitário de 35 (trinta e cinco) dias, no período de 15 de setembro à 20 de outubro, para a cultura do feijão no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do que estabelece este artigo, entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas da cultura do feijão e plantas invasoras na área de plantio, excluindo-se as áreas de pesquisa científica e de produção de sementes genéticas, devidamente monitoradas.

Art. 2º TORNAR obrigatória a comunicação à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária da SEAGRI/DF a ocorrência de focos de mosaico dourado do Feijão.

Art. 3º TORNAR obrigatória a eliminação de todas as plantas de feijão voluntárias, bem como eliminação de todos os restos culturais ou soqueira, durante a vigência do vazio sanitário, por meio do controle químico ou mecânico.

§ 1º Entende-se por plantas de feijão voluntárias, as que germinam a partir de grãos de feijão que ocorrem nas lavouras em decorrência de perdas na colheita, transporte ou em função da deiscência das vagens.

§ 2º É de responsabilidade do produtor-proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de área(s) produtora(s) de feijão, promover às suas expensas, a eliminação das plantas referidas neste artigo.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/SEAGRI-DF poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijão, sob irrigação, quando requerido pelo interessado e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

I - Plantio destinado à pesquisa científica;

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III - Plantio destinado à produção de semente genética.

§ 1º O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária da SEAGRI/DF.

§ 2º O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios, nos termos deste artigo, será de trinta (30) dias da data do Requerimento da parte interessada.

Art. 5º Para a implementação de atividades vinculadas ao Art. 4º, a(s) instituição(s) de pesquisa deverá (ão) apresentar, por meio dos pesquisadores responsáveis Requerimento à SEAGRI/DF, juntamente com o “Plano de Trabalho Simplificado”, com no mínimo trinta dias de antecedência da data da semeadura, contendo as seguintes informações:

I - da(s) instituição(s) envolvida(s):

a) nome(s);

b) endereço(s);

c) área(s) indicada(s) para o desenvolvimento da atividade, com dados georeferenciados.

II - Do(s) pesquisador(es):

a) nome(s);

b) endereço(s);

c) variedade e/ou linhagem a ser cultivada;

d) o detalhamento dos processos de controle fitossanitários do mosaico dourado.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária da SEAGRI/DF, fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Compete a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal/EMATER-DF implementar ações voltadas para divulgação do estabelecido no Art. 1 deste ato.

Art. 8º Fica constituído o Comitê Distrital para o Controle do Mosaico Dourado, que será presidido pelo Subsecretário de Defesa e Vigilância Agropecuária e contará com a participação de representantes efetivos e suplentes, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades a seguir mencionados:

I - Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária da SEAGRI/DF;

II-Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal, do Ministério da Agricultura – MAPA;

III-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF;

IV- EMBRAPA Arroz e Feijão

V- EMBRAPA Cenargen

VI- EMBRAPA Hortaliças

VII- EMBRAPA Cerrados

§1º E convidados os representantes a seguir mencionados:

I-Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF

II-Sindicato Rural do Distrito Federal;

III-Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal-COOPA/DF;

IV-Cooperativa Agrícola do Rio Preto-COARP/DF;

Art. 9º O Comitê Distrital para o Controle do Mosaico Dourado, reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente nos casos de emergente necessidade, para identificar e decidir sobre as demandas e propor diretrizes relativas ao controle do Mosaico Dourado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO TAVEIRA VALADÃO

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2013.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP E DECLARAÇÃO DA EMATER-DF O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 7º, da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e das deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 16 maio de 2013, e considerando que as informações registradas na DAP, atendem as normas do FADF, RESOLVE:

Art. 1º O Fundo de Aval do Distrito Federal poderá aceitar a Declaração de aptidão ao Pronaf, como documento válido, em substituição à Declaração exigida no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º A apresentação da Declaração mencionada no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, não será obrigatória para liberação de financiamentos com recursos do Fundo

de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, desde que as informações exigidas, constem dos projetos elaborados pela Emater/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilton Gonçalves Guimarães
Representante da Secretaria de
Estado de Agricultura

Luiz Augusto Rocha
Representado a Emater/DF

Alfredo Alves Gama
Representando a Secretaria de Estado de
Fazenda do DF

Elaine Barboza dos Santos Bardawil
Representando o Banco de Brasília S/A

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2013, às 9hs00mm, na sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, representando o Secretário de Estado de Agricultura e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, Sr. Lúcio Taveira Valadão, dos Membros do Conselho: Sr. Luiz Augusto Rocha, representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Srª Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Banco de Brasília S.A. e ainda, do Sr. Valter Rodrigues de Souza, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF, do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FADF e Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, e do Sr. Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a primeira Reunião extraordinária, do Conselho Administrativo e Gestor do FADF exercício 2013, com a finalidade de deliberar sobre: a) – Minuta de Resolução nº 01 que trata da Declaração da Emater, mencionada no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e b) – As solicitações de Garantia Complementar do FADF, para os proponentes: 1) – Antônio Célio de Sousa, processo nº 0070-000.704/2013, R\$ 35.000,00 e 2) – Francisco Marcos da Silva, processo nº 0070-000.705/2013, valor R\$ 30.653,24. Registrada a ausência dos Membros do Conselho: Renato Simplicio Lopes, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FETA-DFE, o Sr. Nilton Gonçalves Guimarães informou que o Secretário de Agricultura se encontrava na Agrobrasil, em compromisso oficial, e pela impossibilidade de participação indicou-o para representá-lo na Reunião. Após, o Secretário Executivo do FADF explanou sobre a necessidade de deliberação da Minuta de Resolução, referida na alínea “a” da pauta. Esclareceu que, os dados exigidos na mencionada Declaração já se fazem presentes, tanto na Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP, quanto nos projetos destinados aos financiamentos a serem liberados com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR. Por essa razão, torna-se desnecessário a apresentação da Declaração. Os Membros do Conselho concordaram e aprovaram, por unanimidade, a Minuta de Resolução nº 01, em apreço. Em seguida passou-se a deliberar sobre o item “b” da pauta. O Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF fez o relato sobre os pleitos de Garantia Complementar apresentados para deliberação, esclareceu os objetivos dos Avais e os percentuais de Garantia utilizado em cada projeto e que os mesmos se enquadram nas normas operacionais do FADF. Os Membros do Conselho, após analisarem, aprovaram por unanimidade as solicitações e determinaram a elaboração das Cartas de Avais em favor dos produtores Antônio Célio de Sousa e Francisco Marcos da Silva. Finalmente o Presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, na qualidade de Secretário Executivo do FADF, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Nilton Gonçalves Guimarães-Secretário Adjunto-Representando a SEAGRI/DF; Luiz Augusto Rocha-Representado a Emater/DF; Elaine Barboza dos Santos Bardawil-Representado o Banco de Brasília S/A; Alfredo Alves Gama-Representado a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Valter Rodrigues de Souza-Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF; Edson Rohden-Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF; Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Secretário Executivo do FADF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, da linguagem de Dança, até o dia 3 de junho de 2013, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades representativas da classe na área de Dança, devidamente formalizadas.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante da entidade, com timbre, endereço e endereço eletrônico da entidade e dos seus indicados;

b) Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade;

d) Histórico da atuação da Entidade;

e) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando a Entidade a indicá-los.

Art. 5º Serão consideradas entidades representativas desse Setor (Dança), para fins de indicação do nome para a composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, as entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas, ou não, como representativas dos trabalhadores (Sindicatos), devendo-se, no entanto, observar o disposto nos artigos seguintes.

Art. 6º A proposta de lista tríplice deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) das entidades dispostas no artigo seguinte.

Art. 7º Serão aceitas como entidades representativas, os Grupos Artísticos organizados na forma de Associações, Entidades sem fins lucrativos e Cooperativas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 13/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000.009/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de homologação do citado parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Danny Escola de Educação Infantil-Ltda-ME, situada no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º anos, com implantação gradativa.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 até a data de homologação do citado parecer.

Art. 6º Determinar à Cosine/Suplav/SEDF inspeção especial, no prazo de sessenta dias, a contar da data de homologação do citado parecer, para verificação das pendências apontadas no citado ato legal.

Art. 7º Advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da Legislação Educacional Vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 35, de 16/02/12, página 06.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840/11, bem como ao preceituado no artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/10, e tendo em vista o constante dos processos 0472-000.049/2012, 0472-000.058/2012, 0472-000.142/2012, 0472-000.143/2012 e 0472-000.144/2012, RESOLVE: Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 214, parágrafo 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 463-000.130/2012 e 463.000.432/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, e tendo em vista o constante no processo 463.000.680/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos Procedimentos Sindicantes, no que se refere a Conduta Irregular dos servidores, conforme dispõe o inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/05/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000.588/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/05/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000.150/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.292/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 149 artigos e 47 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.007.966/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 95 artigos e 36 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012,

e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.004.822/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Nery Lacerda - CENEL, situado na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini Chácaras, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 41 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido nos Processos 410.001.939/2010 e 410.001940/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mundo Mágico do Saber, situada na QE 28, Conjunto A, Lotes 16/18, Guará II - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000.832/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Lote C, Área Especial, Guará I - Distrito Federal, mantido pela Escola Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.342/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da OASIS, situada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pela Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 83 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.853/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II, situado na EQN 212/214, Bloco C, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.136/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Creche Irmã Elvira, situada no SMPW Trecho 3, Área Especial nº 01, Park Way - Distrito Federal, de: Centro Espírita Sebastião, o Mártir, para: Instituto Integridade.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora, de: 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Módulos MNO, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, para: SMPW Trecho 03, Área Especial 01, Park Way - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.157/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do SESC - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal, mantenedora da Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Ceilândia, situada na QNN 27, Área Especial, Módulo "B", S/N, Ceilândia Norte - Distrito Federal, de: SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380, Brasília - Distrito Federal, para: SIA Trecho 02, Lote 1130, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.138/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária da oferta de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, pelo prazo de 2 (dois) anos, no Centro de Ensino do SESI/DF - Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Central Lado Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI-DR-DF, com sede no SIA Trecho 2, Lote 1.125, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro de Ensino do SESI/DF - Gama.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e no artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extintas ex-officio as atividades das instituições educacionais: I - Escola Expansão Júnior, situada na CSE 06, Lote 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Evangélico; II - Escola Adventista de Samambaia, situada na QN 310, Conjunto 7, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; III - Centro Educacional Projeção - Brasília, situado no SGAN 906, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda.; IV - Escola Arca de Noé, situada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Arca de Noé Ltda.; V - Escola Adventista de Sobradinho, situada na QD 6, A/E 5, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; VI - Centro de Ensino Supletivo Leonardo da Vinci, situado na Av. W4 Sul, Quadra 703/903, Bloco I, Lote B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci; VII - Centro Educacional Planalto, situado na Av. W5 Sul, EQ 708/907, Lote B, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda; VIII - Colégio Domingos Sávio, situado na EQNL 5/7, A/E 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino e Assistência Social Domingos Sávio - ASENAS; IX - Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca, situada na QE 30, Conjunto M, Casa 37, Guará - Distrito Federal, mantida pelo Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca Ltda.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar das instituições educacionais acima relacionadas pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º O § 9º do art. 10 da Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 9º Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se irregular o contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias e serviços, que estiver com a inscrição:

I - baixada;

II - cancelada. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2013 - CP 05, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 36, de 15 de março de 2013, publicada no DODF nº 55, de 18 de fevereiro de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 46, de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2013 - CP 06, referente ao processo 040.001.736/2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 37, de 15 de março de 2013, publicada no DODF nº 55, de 18 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 007/2013 - CP 46, referente ao processo 126.000.012/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 38, de 15 de março de 2013, publicada no DODF nº 55, de 18 de março de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 44, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 03 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA 215, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 57/2010, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do processo 060.011.889/2010(3 volumes).

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 63/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente, adulteração de documentos, conforme elemento constante do Despacho s/n – Conselho Regional de Saúde de Planaltina, Memorando nº 128/2013 – CRSPL/CGSP e os memorandos nºs. 83, 156, 87, 88/2013 – GAB/CGSP.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 259, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente, não observância de normas legais, faltas injustificadas ao serviço e não observância de protocolo médico, conforme elemento constante do Memorando nº 128/2013 – CRSPL/CGSP e os Memorandos nºs 83, 156, 87, 86/2013 – GAB/CGSP.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA 267, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2013, referente ao processo nº 060.003476/2013, instaurado pela Portaria nº 114, de 04 de março de 2013, publicada no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de abril de 2013. (*)

Parecer nº 196/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.382/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.000.382/2013, para Registro de Preços para aquisição serragem está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 196/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para aquisição de serragem, fls. 26 a 53, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 73 de 10/04/2013, página 19.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de maio de 2013.

Parecer nº 122/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.871/2010. Assunto: Violação de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e Global Village Telecom – GVT. 1. Concordo na íntegra com o Parecer Nº 122/2013 da ATJ/DLF entendendo que, com base nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598/10, devem os autos serem remetidos à Subseção de Processos de Pagamento para instauração de processo de reconhecimento de dívida. 2. Ainda em observação ao disposto no artigo 87 do Decreto nº 32.598/10, deve ser aberta sindicância para apurar a responsabilidade de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual. 3. À ATJ/DLF para adotar a seguinte providência: a) Abertura de processo administrativo para instruir processo de reconhecimento de dívida. b) Encaminhar cópia dos autos à corregedoria da PMDF para fins de instauração de sindicância vez que o executor do contrato não pertence ao efetivo deste Departamento. c) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 219/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.090/2012. Assunto: Não entrega de materiais contidos nas Notas de Empenho nº 2011NE000477, 2011NE001293, 2011NE001092 e 2011NE001063. Interessado(s): PMDF e Construx Comércio e Serviços de Madeira Ltda. a) Concordo na íntegra com o Parecer de nº 219/2013 da ATJ/DLF, subscrevendo que deve ser imposta a sanção de MULTA no percentual de 15%, à Empresa CONSTRUX Comércio e Serviços de Madeiras Ltda., conforme disposição art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) À ATJ/DLF para notificar a empresa da decisão constante do item supra, para que caso queira, apresente defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. c) À ATJ para publicar em DODF.

Parecer nº 258/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.929/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade QCG (Quartel do Comando Geral). Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 258/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade Alta Tensão Horário Azul, com demanda necessária ao funcionamento das instalações da Unidade QCG (Quartel do Comando Geral), localizada na SAIS LT 04- Brasília/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 259/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.930/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade 3º Batalhão de Polícia. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 259/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade Grupo A, com demanda necessária ao funcionamento das instalações da Unidade 3º Batalhão de Polícia, localizada no SAIN Lote A Asa Norte- Brasília/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 260/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.932/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade 11º Batalhão de

Polícia. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 260/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade modalidade Grupo A, com demanda necessária ao funcionamento das instalações Unidade 11º Batalhão de Polícia, localizada na QN 203, Área Especial nº 01, Samambaia/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 261/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.931/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade 9º Batalhão de Polícia. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 261/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade modalidade Grupo A, com demanda necessária ao funcionamento das instalações Unidade 9º Batalhão de Polícia, localizada no Setor Sul, Área Especial nº 02, Gama/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 262/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.933/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade 20º Batalhão de Polícia. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 262/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade modalidade Grupo A, com demanda necessária ao funcionamento das instalações Unidade 20º Batalhão de Polícia, localizada na Quadra 33 Área Especial nº 02, Paranoá/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 263/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.934/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão para funcionamento da unidade Regimento de Polícia Montada- RPMon. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 263/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade modalidade Grupo A, com demanda necessária ao funcionamento das instalações Unidade Regimento de Polícia Montada, localizada na Granja Modelo do Riacho Fundo, Área Especial BR s/nº BR 060, Riacho Fundo/DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 264/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.040/2012. Assunto: Emissão de Guia de Recolhimento de Multa. Interessado(s): PMDF e ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA ME. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 264/2013/ATJ/DLF. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Calcular e emitir Guia de Recolhimento em favor do Distrito Federal; 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de maio de 2013.

Parecer nº 242/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.499/2011. Assunto: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato de aluguel de imóvel destinado à ocupação da sede administrativa do 3º BPM da PMDF. Interessado: PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 242/2013/ATJ/DLF. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Sanar as pendências elencadas no número "8" do parecer supracitado, para a correta continuidade do referido processo de prorrogação de aluguel de imóvel para o 3º Batalhão da PMDF. b) Inserir no Termo Aditivo de Prorrogação, cláusula de obrigação da contratada para que o imóvel esteja adaptado para o atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, conforme Decreto Distrital nº 33.788/2012 e Laudo Técnico a que se refere, no prazo de noventa dias, a contar da celebração do Termo. c) Determinar ao Executor do Contrato para que providencie junto ao órgão competente e em caráter de urgência, novo laudo de acessibilidade. 3. À ATJ para publicar em DODF.

Parecer nº 248/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.909/2012. Interessado(s): PMDF e ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 085/2013 – PROCAD/PGDF. 1. Concordo com o Parecer nº 248/2012-ATJ/DLF, determinando que os presentes autos sejam restituídos à Diretoria de Telemática a fim de serem adotadas as providências elencadas no Parecer nº 085/2013 – PROCAD/PGDF, de maneira a permitir a continuidade do processo de contratação por inexigibilidade de

licitação da empresa ALCATEL LUCENT BRASIL S.A, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, visando a realização de treinamento para equipamentos Alcatel. 2. Após a adoção dessas providências, determino que os autos sejam restituídos à ATJ/DLF para fins de comprovação da implementação das observações apontadas no Parecer acima citado. 3. Por fim, tendo em vista que ainda subsiste dúvida jurídica acerca do teor do opinativo elaborado pela Doutra Procuradoria do DF, determino que após cumpridas as determinações supracitadas, os autos sejam novamente encaminhados à PGDF para que aquela Casa Jurídica possa se manifestar sobre os pontos que se encontram pendentes. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Restituir os autos à Ditel a fim de que sejam adotadas as providências constantes desse Despacho e, após cumpridas, verificar se estão de acordo com os apontamentos feitos pela PGDF; b) Após, encaminhar os autos à PGDF a fim de que sejam sanadas as dúvidas jurídicas que ainda persistem, a fim de ser possível a continuidade do processo; c) Publicar o presente Parecer em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de maio de 2013.

Processo: 052.002.486/2008. Interessada: Agostinha Maria Barreto. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 03 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 16.497,20 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), relativa à atualização do adicional por tempo de serviço, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2013 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WELTON LUIS GOMES, Processo: 055-006436/2011, Registro: 01038561405, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. NIXON WASHINGTON VIEIRA DA COSTA FEITOSA, Processo: 055-014822/2008, Registro: 02694605010, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. SEVERSON GARCIA DOS SANTOS, Processo: 055-021529/2011, Registro: 03989220623, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. WISLEY DEIVID VIANA ALCANTARA, Processo: 055-038622/2007, Registro: 02408145333, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARIA LUZIA MARQUES DA SILVA, Processo: 055-027558/2011, Registro: 04954006032, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ERBEDES ALVES, Processo: 055-021610/2011, Registro: 00203462230, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WALLAS ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-021660/2011, Registro: 04049035982, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALAMIDE MENDES ROSARIO, Processo: 055-042319/2010, Registro: 00865435100, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEANDRO LIMA LISBOA, Processo: 055-021602/2011, Registro: 03953767050, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WANDERLAN AMORIM DA SILVA, Processo: 055-048823/2008, Registro: 03374788103, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDRE FERREIRA GONÇALVES, Processo: 0113-0006463/2012, Registro: 039808246004, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELBER FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-036241/2011, Registro: 02792281200, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO AMARO TOFFANELLO, Processo: 055-007248/2011, Registro: 00116020606, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMERCIO ROCHA CALDEIRA, Processo: 055-039024/2011, Registro: 00193979411, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON SANTOS FERREIRA LARA, Processo: 0113-000403/2012, Registro: 00287818163, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO GABRIEL SANTOS OLIVEIRA, Processo: 0113-001010/2011, Registro: 03770989831, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR FERNANDES DE CATSRO, Processo: 055-020336/2011, Registro: 03334926491, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DE LIMA, Processo:

0113-004854/2011, Registro: 01462157828, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO NEIVA BERTOLIN, Processo: 0113-007892/2011, Registro: 01638441287, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO PAES LANDIM JUNIOR, Processo: 055-021603/2011, Registro: 02836900907, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO, Processo: 055-012681/2012, Registro: 00113391258, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON TORRES DOS SANTO, Processo: 055-019098/2011, Registro: 04737974012, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA MARCIA RABELO, Processo: 055-038382/2009, Registro: 02192049737, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO GABRIEL DAZA DE SOUSA, Processo: 055-015901/2011, Registro: 04661069209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALDSON CAETANO DO CARMO, Processo: 055-019147/2011, Registro: 00258053280, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REBECA RAMOS DA SILVA, Processo: 055-025739/2010, Registro: 03076771922, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON CORREIA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-000100/2012, Registro: 04448822010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON MARQUES MOURA, Processo: 055-012259/2012, Registro: 04902544682, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO GOMES DA SILVA, Processo: 0113-011792/2011, Registro: 00152440647, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANTONIO CESARIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-018283/2010, Registro: 02627346860, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAELA CHRISTINA VALERIO DA SILVA, Processo: 055-017950/2011, Registro: 03222442815, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO QUINTINO GRACIANO BATISTA, Processo: 055-036745/2010, Registro: 00225003136, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS RODRIGUES DA COSTA MENEZES, Processo: 055-021592/2011, Registro: 03874628340, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEILSON AGUIAR LIMA BARBOSA, Processo: 0113-003123/2012, Registro: 04335045857, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEMERSON JUNIO SANTOS, Processo: 0113-001921/2011, Registro: 01229542829, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVALDO DE MACEDO MORAES, Processo: 0113-001019/2011, Registro: 00524367123, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TONICLEY PAIVA MOURA, Processo: 055-006797/2009, Registro: 001008968, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADER RIOS BALBINO, Processo: 055-019008/2011, Registro: 01688585824, infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LEANDRO RODRIGUES NUNES, Processo: 055-025876/2011, Registro: 00993944458, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. Período: 16 (dezesesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SYLVIO ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-045657/2009, Registro: 00913759579, Infringência ao Artigo 165 e 218 Inciso III (2 vezes) do CTB. Período: 18 (dezoito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBENILDO MARTINS GUIMARAES, Processo: 055-021654/2007, Registro: 02946376792, Infringência ao Artigo 165 e 244 Inciso II (2 vezes) do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 236, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.007875/2010, V12 MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.604.798/0001-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.006610/2011, BANCO A J RENNER S.A., CNPJ 98.874.270/0001-40; Processo nº 055.009114/2012, BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., CNPJ 59.118.133/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das fun-

ções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.008560/2013, AUTOMAI S COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ 10.349.630/0001-20; Processo nº 055.006753/2013, PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.885.364/0001-10; Processo nº 055.008161/2013, ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, CNPJ 30.280.358/0001-86.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze, às quatorze horas, no IPREV, SIA trecho 02, lotes 2075 a 2115, Edifício Azulão, 1º Andar, realizou-se a terceira Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes o conselheiro titular: Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba, em substituição ao conselheiro José Antônio de Oliveira. Verificada a existência de quorum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Relatório de Auditoria e Assuntos Gerais. Em seguida foi declarada aberta a sessão. A Presidente Mirtes Silveira e Silva, procedeu a leitura do Relatório da Reunião de Encerramento de Auditoria nº 09/2013, DIRFI/CONAE/CONT, de 03 de maio de 2013. Logo após foi elaborado um Relatório, constando as respostas a cada item apontado pela auditoria referente a este Conselho que deverá ser entregue a Direção do IPREV/DF para ciência à Secretaria de Transparência. Em relação aos Assuntos Gerais, foi apresentado a Minuta do Projeto Básico da contratação de Consultoria pelo IPREV/DF a fim de apresentar sugestões de interesse deste Conselho que será passado à Direção do IPREV/DF. Encerrando assim, os temas, passou-se a sugestão de pauta para a próxima reunião. Ficando sugeridos os seguintes temas: Continuação da discussão da alteração do Regimento Interno; Análise dos balancetes; Assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 19h15m. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. Mirtes Silveira e Silva Adamor de Queiroz Maciel, Marcelo Cruz Borba

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 106, de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72, de 09 de abril de 2013, página 40, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... termos constantes do processo nº 220.000.247/2013...", LEIA-SE: "... termos constantes do processo nº 220.000.274/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.637/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no 244, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 113, de 24 de abril de 2013, publicada no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, constante do processo 0417.000.903/2013, a contar do dia 24/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS